



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 3 • São Paulo, quarta-feira, 5 de janeiro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 49.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

#### Retificação do D.O. de 21-12-2004

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
José Goldemberg  
Secretário do Meio Ambiente  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-1-2005

Nos processos SPS-24.872-79 + GG-1.128-02, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria de Azevedo Marques, RG 401.027; Doralice da Conceição Freitas, RG 2.656.023-9."

Nos processos 24.960-79 + 30.275-79 + 48.308-83 + 947-84 - todos SPS + 1.373-88 + 1.875-89 - ambos SEPS + SCFBES-915-96 + SAMSP-267-98, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Nilza Mancini Rossi, RG 6.506.379-X; Ida Otavio, RG 22.797.508-X; Ana Cristina Valente, RG 8.323.909; Irene Coscia Ferreira, RG 21.195.719; Paula Regina Dionysio Furtado, RG 19.656.823, por sua curadora Regina Furtado Amado; Milten Becker, RG 3.428.372; Eunice Carai Martins, RG 2.680.277-6; Regina Celia Maranhão, RG 7.790.163-0."

Nos processos 27.144-79 + 42.289-81 - ambos SPS + STPS-2.059-90, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria Izabel Silveira, RG 2.149.385; Newton Nelson Prado, RG 33.574.965-3, por seu curador Washington Luiz Prado; Maria Antonieta Duarte Cunha, RG 11.351.062."

Nos processos SPS-28.163-79 + GG-1.024-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Alda Cardoso Rodrigues, RG 4.743.468; José Coimbra Murça, RG 1.537.369."

Nos processos SPS-31.522-79 + SPS-33.449-79 + SEPS-44.493-82, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria de Lourdes de Souza Mendes, RG 22.414.560-5, por sua curadora Maria Cecília Gomes Diz; Verginia Artioli Prato, RG 653.702-PR; Edelwess da Silva, RG 4.479.874, por sua curadora Wilma Arózio."

Nos processos 34.419-79 + 35.538-80 - ambos SPS, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Sara Augusta Ribeiro Porto Barbosa, RG 517.727; Rute Magalhães Amadio, RG 1.758.801-7."

Nos processos SPS-34.489-79 + SEPS-36.755-80 + SCFBES-241-96, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Maria Vieira da Silva, RG 7.424.821-2; Rita de Oliveira Giacóia, RG 4.269.399; Paulina Martins Pinto, RG 6.611.403."

Nos processos SEPS-37.320-80 + GG-227-03, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-217-04 e 228-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Natalina Dalva da Costa, RG 3.493.392, por falta de amparo legal; Adaide Porfíria de Brito Cobra, RG 5.062.909, por não preencher os requisitos legais pertinentes."

No processo SCFBES-1.146-93, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Terezinha Carvalho Sardinha, RG 8.452.396-7, por sua curadora Cíntia Carvalho Toledo, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Extrato de Convênio

Processo: GG-876-2004 - Partícipes: Estado de São Paulo, pela Casa Civil, e o Município de Taquarituba. - Objeto: Instalação de um Infocentro do Programa Acesso São Paulo no Município de Taquarituba. - Valor Estimado: R\$ 18.000,00 - Parecer Jurídico: Despacho AJG de 23-7-2004 - Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado. - Data da Assinatura: 30-6-2004.

#### Comunicado

No D.O. de 4-1-2005, leia-se como segue e não como constou:

GERENCIAMENTO DE REDE WAN/LAN "INTRAGOV"			
3.1	64 Kbps	POR ELEM. DE REDE/MÊS (***)	33,12
3.1.1	128 Kbps	POR ELEM. DE REDE/MÊS (***)	43,76
3.1.2	256 Kbps	POR ELEM. DE REDE/MÊS (***)	66,23
3.1.3	512 Kbps	POR ELEM. DE REDE/MÊS (***)	108,81
3.1.4	2 Mbps (outros)	POR ELEM. DE REDE/MÊS (***)	163,21

Acrescente-se ao final:  
(\*\*) Entende-se por Elemento de Rede: circuitos e roteadores

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Portarias do Diretor, de 4-1-2005

##### Absolvendo:

à vista do que consta do processo GG-779-2004, com relação à infração de trânsito, ocorrida em 27-1-2004, com o veículo oficial de placa DLB-8398, o servidor Elias Moraes de Melo, RG 16.735.267-2, Motorista, temporário, Ref. 1, Grau C, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário;

à vista do que consta do processo GG-979-2004, com relação à infração de trânsito, ocorrida em 14-4-

2004, com o veículo oficial de placa DIV-5315, o servidor José Roberto Barros, RG 4.502.552-6, Motorista, temporário, Ref. 1, Grau B, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário.

#### Extratos de Termos de Contrato

Processo: GG-1057-2004 - Contrato: 1-2005 - Parecer Jurídico: 1662-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Brooklin Água e Alimentos Ltda. - Objeto: Compra mensal de água mineral com gás e sem gás, com fornecimento, em comodato de garrações, bebedouros e mesas estantes, com entregas parceladas para consumo desta Casa Civil - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura com término em 31-12-2005 - Valor Total: R\$ 160.369,68 - Valor por Exercício: R\$ 160.369,68 para o exercício de 2005 - Classificação de Recursos: 339030 - Assinatura: Em 1º-1-2005 - Modalidade de Licitação: Pregão 38-2004.

Processo: GG-1060-2004 - Contrato: 1-2005 - Parecer Jurídico: 1644-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. - Objeto: Compra mensal de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido e, em comodato, porta-papel higiênico, toalheiros e saboneteiras para uso desta Casa Civil - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até 31-12-2005 contados a partir da data de sua assinatura - Valor Total: R\$ 218.990,88 - Valor por Exercício: R\$ 218.990,88 para o exercício de 2005 - Classificação de Recursos: 339033 - Assinatura: Em 1º-1-2005 - Modalidade de Licitação: Pregão 34-2004.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Apostila da Diretora do Núcleo de Pessoal, de 3-1-2005

Concedendo, nos termos do artigo 11.º, inciso I, da L.C. n.º 712/93, um Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo mencionados:

A MARIA DO CARMO DOS PRAZERES, RG 23.304.167-9, Auxiliar de Serviços, a partir de 30/09/2004, 4.º quinquênio.

A IRENE DE OLIVEIRA PEREIRA, RG 14.593.032, Auxiliar de Serviços, a partir de 04/09/2004, 4.º quinquênio.

A ILLDA PEREIRA DA CRUZ, RG 12.278.802, Auxiliar de Serviços, a partir de 18/09/2004, 4.º quinquênio.

A AMINADABE OLEGÁRIO PIRES, RG 7.442.372, Auxiliar de Serviços, a partir de 29/10/2004, 4.º quinquênio.

A GONÇALO FRANCISCO DOS SANTOS, RG 13.942.270, Auxiliar de Serviços, a partir de 12/10/2004, 4.º quinquênio.

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

#### Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 957/2004, fica o material excedente do patrimônio da Secretaria da Saúde - Hospital Regional de Assis, transferido conforme discriminado abaixo:

a) Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo - Penitenciária "Nilton Silva", Franco da Rocha II

Quant.	Especificação Material	Patrimônio
06	Centrais de ar condicionado	
	Marca Coldex Frigor	s/n.º

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse do material dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda do mesmo.

## Economia e Planejamento

### COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

#### Extratos de Aditamento

PROCESSO: 459/2004 - CONVÊNIO: 94/2004 - PARECER JURÍDICO: CJ SEP: nº 594/04 - PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE PIACATU.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 38 e 198, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que cumprida a etapa anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 38 e 198), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 02/7/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-12-2004

PROCESSO: 240/2004 - CONVÊNIO: 67/2004 - PARECER JURÍDICO: CJ SEP: nº 593/04 - PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 44 e 317, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que cumprida a etapa anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 44 e 317), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 363 (trezentos e sessenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 24/6/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-12-2004

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 14-12-2004

Pr.SJDC-268.385/2004 - ROZANGELA APARECIDA BALISTA JOHANSEN - Efetivação. "À vista do que consta dos autos, notadamente do Parecer Jurídico 493/2004, inserto à fls. 138/144, não conheço do pedido de reconsideração de fls.131/136, por ser intempestivo e, no mérito, nego provimento por falta de amparo legal."

#### Portarias do Chefe de Gabinete, de 4-1-2005

##### Concedendo aposentadoria

Com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393/70 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. o art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a:

CUSTÓDIO MORAN, RG.4.817.605-9, no cargo de Preposto Escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Santo André, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pr.SJDC-268.683/2004. (001/2005)

CLEONICE SOARES DA COSTA, RG.3.900.916-6, no cargo de Preposto Escrevente do 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 17,00 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.686/2004. (002/2005)

ANTONIO CARLOS DE FREITAS, RG.4.832.704, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Junqueirópolis, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 1ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 17,00 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.747/2004. (003/2005)

Com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393/70, e com base no art.4º da Lei 3724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. o art.51 da Lei Federal 8.935/94, a MARIA INÊS DO NASCIMENTO AVELAR, RG.4.308.415, no cargo de Preposto Escrevente do 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, fazendo jus aos pro-